

I – índice de atendimento à demanda (IAD), calculado pela divisão entre o número de processos de natureza ambiental que foram baixados em relação ao total de casos novos ambientais, no período de 1º de abril de 2024 a 31 de março de 2025; e

II – percentual de processos ambientais julgados entre 1º de abril de 2024 a 31 de março de 2025, dentre aqueles ingressados até 31 de dezembro de 2021 e que ainda não tinham sido julgados ou baixados até 31 de março de 2024. Excluem-se os processos pendentes e que estavam suspensos ou sobrestados ou em arquivo provisório em 31 de março de 2024.

§ 1º São considerados os processos com natureza de conhecimento e de execução, de todos os graus de jurisdição, conforme regras de parametrização das variáveis e indicadores DataJud, disponível em <http://www.cnj.jus.br/datajud/parametrizacao>.

§ 2º O resultado será composto pela média aritmética simples dos indicadores dos incisos I e II deste artigo, previamente padronizados, de forma que o menor valor seja igual a 0 (zero) e o maior valor igual a 1 (um).

§ 3º As classes e/ou assuntos considerados no cálculo dos indicadores dos incisos I e II são os mesmos utilizados na aba “Temas” do Painel de Estatísticas do DataJud, para o tema “Ambiental” (<https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>), bem como no SireneJud, previsto na Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 8/2021.

Art. 8º Os resultados a que se refere o art. 7º serão apurados pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias do Conselho Nacional de Justiça.

CAPÍTULO III PREMIAÇÃO E RESULTADO

Art. 9º A outorga do Prêmio Juízo Verde ocorrerá no mês de junho, em razão do dia 5 de junho – Dia Mundial do Meio Ambiente, em data a ser oportunamente divulgada.

Parágrafo único. A premiação consistirá em um selo honorífico a ser concedido aos proponentes das iniciativas mais bem avaliadas na modalidade Boas Práticas e aos tribunais com melhor desempenho na temática de sustentabilidade, na perspectiva ambiental da área meio e da atuação judicial finalística.

Art. 10. Os resultados da avaliação do CNJ nas modalidades do Prêmio Juízo Verde serão irrecorríveis.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Na modalidade Boas Práticas, a critério dos avaliadores, poderá ser concedida menção honrosa a iniciativas que não tenham alcançado a premiação de que trata a seção I do capítulo II.

Art. 12. As práticas admitidas no Portal CNJ de Boas Práticas do Poder Judiciário, nos termos da Portaria Presidência nº 140/2019, no eixo temático Sustentabilidade e Meio Ambiente, no período de 1º de maio de 2024 até a data da publicação desta Portaria, concorrerão automaticamente ao Prêmio Juízo Verde, edição 2025.

Art. 13. Aplica-se, no que couber, a regulamentação do Portal CNJ de Boas Práticas do Poder Judiciário, prevista na Portaria Presidência nº 140/2019, bem como a do Prêmio CNJ de Qualidade.

Art. 14. Os casos omissos serão decididos pela Presidência do CNJ.

Art. 15. Fica revogada a Portaria Presidência nº 108/2024.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Luís Roberto Barroso**

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 96, DE 8 DE ABRIL DE 2025.

Institui grupo de trabalho sobre a reforma processual tributária.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO as mudanças promovidas no sistema tributário nacional pela Emenda Constitucional nº 132/2023, em especial a criação da contribuição sobre bens e serviços (CBS), de competência da União, e do imposto sobre bens e serviços (IBS), de competência dos Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO que a manutenção da atual divisão de competências entre as Justiças Federal e Estadual pode gerar dificuldades e lentidão para a uniformização dos entendimentos jurisprudenciais atinentes às controvérsias envolvendo a CBS e o IBS;

CONSIDERANDO que as atuais regras de competência sobre a cobrança judicial tributária e as ações de defesa do contribuinte podem gerar dificuldades para o acesso à justiça quando da efetiva implementação da CBS e do IBS;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa CNJ nº 94/2023, que dispõe sobre a constituição de colegiados no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, e a reunião ocorrida em 18 de março de 2025, na sede da Presidência do STF, que deliberou pela criação do presente colegiado;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar grupo de trabalho para a elaboração de anteprojeto de emenda à Constituição, presidido por mim e integrado ainda pelos seguintes membros:

I – Ministro Cristiano Zanin, do Supremo Tribunal Federal;

II – Ministro Paulo Sérgio Domingues, do Superior Tribunal de Justiça;

III – Desembargadora Federal Mônica Nobre, Conselheira do Conselho Nacional de Justiça;

IV – Rodrigo Pacheco, Senador da República;

V – Leonardo Alvim, Assessor do Advogado-Geral da União para questões tributárias e financeiras;

VI – João Henrique ChauffailleGrognet, Procurador-Geral da Fazenda Nacional Adjunto;

VII – Rita Nolasco, Procuradora da Fazenda Nacional;

VIII – Frederico Mendes Júnior, Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros;

IX – Caio Marinho, Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil;

X – Inês Coimbra, Presidente do Colégio Nacional de Procuradores-Gerais dos Estados e do Distrito Federal;

XI – Lillian Azevedo, da Associação Nacional das Procuradoras e dos Procuradores Municipais; e

XII – Heleno Torres, advogado.

Parágrafo único. O colegiado será secretariado por Frederico Montedonio Rego, juiz auxiliar da Presidência do CNJ, e por Mário Carboni, assessor tributário da Presidência do STF.

Art. 2º. O grupo terá 45 (quarenta e cinco) dias a partir da publicação da presente Portaria para apresentar o resultado final dos trabalhos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Ministro **Luis Roberto Barroso**